



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI N° 145/2017

Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que se assemelhem em cor ou tragam o formato de arma de fogo no município de Palhoça e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vetada a comercialização de armas de brinquedo, réplicas e simuladores de armas de fogo de qualquer natureza no âmbito do Município de Palhoça.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não alcança as armas destinadas à prática das modalidades esportivas (AIRSOFT, PAINTBALL e TIRO ESPORTIVO) e armas de brinquedo que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3º - O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionário para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Não será concedido alvará de licença para ambulantes que comercializaram armas de brinquedos.

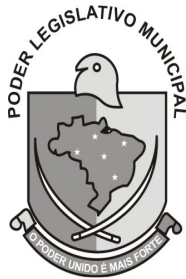
Art. 4º - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

- I – advertência por escrito;
- II – multa de um salário mínimo;
- III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e
- IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados todos os procedimentos legais.

Art. 5º - Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo que se assemelhem a arma de fogo:

- I – aquelas que imitem a cor que se assemelhem a arma de fogo;
- II – aquelas que tragam formato de arma de fogo;

Art. 6º - Para aquisição das armas de modalidade esportivas citadas a cima, será necessário seguir todos os procedimentos padrões e ter idade superior a 18 anos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de julho de 2017.

ELTON ESOMÉRICO DE QUADROS
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei foi proposto com o fim de buscar minimizar a violência em todos os âmbitos possíveis a ser atingido, assim, considerando que em minha avaliação, as arma de brinquedo que se assemelhem e com e formato a arma de fogo, facilmente podem ser utilizadas para provocar pequenos delitos ou até mesmo roubos.

Isso mostra a necessidade inadiável da discussão que possam contribuir para interromper esses atos. Nesse contexto, é inegável que proibir a venda e comercialização de armar de brinquedo que se assemelhem em cor de formato, em quaisquer de suas modalidades, representa um importante passo nessa direção.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares a esta proposta, por considerá-la um passo importante para a construção de uma verdadeira cultura de paz em nossa cidade.

Elton Esomerico de Quadros

Vereador